

PORTARIA Nº 187/2010

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM (GRANDE RECIFE)**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o benefício do vale transporte ao trabalhador;

CONSIDERANDO o que determina o art. 6º da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO o contido no *caput* e no § 1º do art. 14 do Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987;

CONSIDERANDO a sentença proferida no processo nº 0005874-24.1997.4.05.8300, da 3ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos do acórdão proferido no recurso de apelação nº 2007.05.00.088839-1 interposto pela antiga EMTU e pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0304/2010 da Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE

- I. Determinar que a URBANA/PE disponibilize ao CTM a qualquer momento, o pleno acesso à comercialização dos créditos eletrônicos, à consulta ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, inclusive, ao banco de dados, bem como à movimentação financeira da(s) conta(s) do vale transporte comercializado pela mesma e aos extratos bancários, fornecendo as ferramentas necessárias para o referido acesso.
- II. Determinar que a URBANA, no mínimo uma vez por ano, promova, às suas expensas, auditoria na(s) conta(s) do vale transporte comercializado pela mesma e que o resultado seja fornecido ao órgão gestor no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu encerramento.
- III. Estabelecer que a URBANA/PE deverá informar ao órgão gestor até o segundo dia útil da quinzena subsequente a quantidade de vale-transporte



COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO

resgatada por cada empresa operadora, operador individual e pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU na quinzena anterior.

- IV. Estabelecer que o órgão gestor terá acesso irrestrito aos locais de comercialização de crédito eletrônico e atendimento ao usuário.
- V. Estabelecer que a URBANA/PE deverá fornecer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, esclarecimentos ao órgão gestor de qualquer pleito que lhe for solicitado pertinente à comercialização do vale transporte.
- VI. Esclarecer que a partir da entrada em vigor desta Portaria, qualquer demanda administrativa ou judicial referente às determinações constantes na mesma, serão de responsabilidade da URBANA/PE, exceto nos casos decorrentes da situação prevista no inciso XII desta Portaria.
- VII. Determinar que os créditos eletrônicos referentes à venda do cartão do estudante seguirão as regras atualmente estabelecidas no Convênio nº 002.08.017, firmado entre o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Pernambuco (URBANA/PE) e o CTM.
- VIII. Estabelecer que o órgão gestor reterá todo mês o valor referente à Remuneração por Serviços Técnicos – RST; as multas por descumprimento ao Regulamento do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife-RTPP, quando for o caso; o Imposto Sobre Serviços-ISS proveniente da prestação de serviço de transporte coletivo, ou qualquer outro tributo que o CTM seja o responsável tributário, à remuneração dos operadores individuais das linhas alimentadoras integrantes do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros de Recife-STCP e à remuneração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU, repassando o saldo da comercialização dos créditos eletrônicos dos estudantes à URBANA/PE.
- IX. Estabelecer que não ocorrendo a receita suficiente decorrente da comercialização dos créditos eletrônicos dos estudantes referida no inciso VIII desta Portaria, a URBANA/PE repassará ao órgão gestor a receita complementar necessária, em até três dias úteis a contar da comunicação do CTM.
- X. Alterar o inciso III da Portaria nº 133/2007 emitida à época pela EMTU/Recife, cujo teor passa a ter a seguinte redação: “os créditos do Vale Transporte e

Passe Estudantil comercializados e não resgatados no prazo de 06 (seis) meses terão sua validade expirada, passando a se designar resíduo.”

- XI. O resíduo do vale transporte estabelecido no inciso X somente poderá ter destinação definida, mediante autorização expressa do presidente do CTM em conjunto com a do Presidente da URBANA/PE ou outra entidade que vier a substituí-la.
- XII. Os resíduos provenientes dos créditos eletrônicos comercializados até o dia 31 de dezembro de 2010, permanecerão sob o controle do órgão gestor e serão destinados à melhoria do STPP/RMR.
- XIII. Estabelecer que a receita proveniente da comercialização do Vale-transporte em papel e do crédito eletrônico auferida pelo CTM será repassada à URBANA/PE no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de compensação do crédito nas conta(s) bancária(s) do órgão gestor.
- XIV. Anteriormente ao repasse da receita indicada no inciso XIII desta Portaria, o órgão gestor procederá ao abatimento dos valores decorrentes da remuneração dos operadores individuais do serviço complementar prestado com veículos de pequeno porte.
- XV. O descumprimento dos prazos e procedimentos previstos nesta portaria por parte da URBANA/PE resultará na aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, garantido o contraditório e o direito a ampla defesa.
- XVI. Revogam-se as disposições em contrário.
- XVII. Esta Portaria entra em vigor com todos os seus efeitos nesta data.

Recife, 01 de dezembro de 2010.



DIRETOR PRESIDENTE.

a) **DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO.**



COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br